



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.007, DE 2004

(Do Sr. Paulo Lima)

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados com mais de 65 anos no Regime da Previdência Social.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-2831/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O segurado aposentado inscrito no Regime Geral da Previdência Social com mais de 65 anos, terá o recadastramento realizado em seu domicílio.

Art. 2º A comprovação dos dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis ao recadastramento do segurado previsto no art. 1º desta Lei, poderá ser realizada diretamente nos órgãos do Instituto Nacional da Previdência Social por intermédio de procuração firmada pelo próprio segurado.

Art. 3º Na impossibilidade de recadastramento por parte dos órgãos da Previdência Social, os segurados de que trata a presente lei não terão sua inscrição cancelada ou bloqueados os seus pagamentos, excluídas as hipóteses previstas na legislação geral da Previdência Social, notadamente nos casos de constatação de fraudes .

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É preocupante , não podemos deixar de registrar, a situação econômico-financeira a que vem passando o cálculo atuarial da Previdência Social no Brasil.

Por outro lado, é importante avaliar se a Previdência Social vem cumprindo suas funções sociais no Brasil.

Sabemos que um sistema previdenciário eficiente deve combater e evitar a pobreza entre os idosos e, evitar que idosos e inválidos que não possuem condições de prosseguir no mercado de trabalho, tenham que se expor a uma competição e exposição desigual e desumana.

Sobre esta exposição desigual e desumana é que cuida o presente projeto de lei.

Não discutimos a necessidade de recadastramento , mas precisamos distingui-la do mal pensado bloqueio de pagamentos.

Não podemos começar pelo bloqueio. Não podemos ignorar que o recadastramento dos idosos requer tratamento especial.

O bloqueio poderá ser admissível na hipótese de constatação de fraude, na forma de recebimentos indevidos por terceiros , mas após esgotados todos os outros procedimentos cabíveis e não penalizar todos os segurados idosos .

Sobre estes procedimentos cabíveis é que tratamos neste projeto de lei pois os beneficiários idosos em sua grande maioria não tem condições de se locomoverem para um recadastramento sem critérios .

Na convicção da conveniência e da oportunidade da nossa iniciativa para o aperfeiçoamento da legislação federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2004.

Deputado **PAULO LIMA**

FIM DO DOCUMENTO
